PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Ofício nº. 620/2025

Campina Grande do Sul, 24 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO APARECIDO CAFÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
51/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 028, de 22 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos anexo o PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 22 DE SETEBRO DE 2025, que fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal destinada à cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providencias, para apreciação dessa Casa de Leis, com a designação de sessão extraordinária na forma do artigo 124, §3º[1] do Regimento Interno, com fundamento no artigo 53[2] da Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul, tendo em vista que, no mês de outubro, são geradas as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e, até o final do exercício, é promovida a propositura das ações de execução fiscal pelo Poder Executivo, sob pena de renúncia de receita.

Assim, a aprovação célere da matéria é necessária para que a fixação do valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais possa ser aplicada já no exercício de 2025, garantindo maior eficiência e racionalidade na gestão da Dívida Ativa Municipal.

Na oportunidade manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

CAMPINA GRANDE DO SUL **Protocolo Nº: 1036 / 2025**
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO **TELEFONE:**
ASSUNTO: Projetos de Lei
REQUERIMENTO: Encaminha Projeto de Lei N 028 de 22 de
ORIGEM: 1 - Protocolo
DESTINO: 12 - Legislativo
DATA:30/09/25 - 15:35:44

[1] Art. 124. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou relevante interesse público: (...) § 3º A convocação requerida pelo Prefeito Municipal dar-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições a serem deliberadas, justificando a urgência ou o relevante interesse púbiico.

[2] Art. 53 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.